

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sobre a integração do SENAC no Sistema Federal de Ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, mediante autorização deste Conselho, resguardando a competência de supervisão e avaliação da União, como prevê a Lei 9.394 em seu Inciso IX, do Artigo 16.

CONSIDERANDO a prioridade do Governo Federal na implantação do Programa Nacional de Acesso e ao Ensino Técnico ao Trabalho - PRONATEC e da importância do papel do SENAC na oferta do curso técnico: **TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**.

CONSIDERANDO o compromisso estratégico do SENAC na oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica de excelência para o país.

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 13, 14, 16 e 17 do Regulamento do SENAC, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, atualizado pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

RESOLVE: “ ad referendum” do CR.

Art. 1º - Aprovar a criação e a oferta do Curso Técnico: **TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS** do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com a carga horária de 920 horas.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento e a oferta do referido curso para as Unidades Educacionais do SENAC/PE, devidamente estruturadas de acordo com as exigências legais, conforme Art.11 e 12 do CAPÍTULO I da Resolução Senac nº 943/2012.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Salas das Sessões, 30 de outubro de 2012.



JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Regional do SENAC